



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de julho de 2024 às 08:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6145109: LEI ORDINÁRIA 1054/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6145109>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1054/2024

Altera artigos da Lei Ordinária 713/2019 e dá outras providências.

**Tiago Maciel Baltt**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Ordinária 713/2019.

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único no art. 6º da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Caso o imóvel pertença a mais de um município, o ITBI deverá ser recolhido sobre a parte do imóvel localizada no Município”. (N.R.)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso IX e §6º do art. 7º da Lei Ordinária 713/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

IX - na transmissão oriunda de sentença judicial, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", regulamentado pela Resolução nº 11/2008, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Termo de Cooperação Institucional firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina e Poder Executivo do Estado de Santa, bem como na REURB ou outro programa que os substituam. (N.R.)

[...]

§6º A isenção prevista no inciso IX deste artigo deverá ser concedida de ofício ou por força de sentença, considerando os dados conhecidos do respectivo procedimento e será estendida à legitimação fundiária ocorrida através da REURB.” (N.R.)

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único no art. 11 da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Deve o município verificar e atualizar elementos que representem eventual oscilação no Valor Real de Mercado ou Valor Venal para efeitos de ITBI, seja através de pesquisa de valor dos imóveis no mercado imobiliário local, laudos de avaliação apresentados em contrato de financiamento imobiliário ou por comissão interna específica, histórico de transferências ocorridas com imóveis semelhantes, dentre outros artifícios disponíveis, e, a partir destes elementos e dados, identificar o valor médio de mercado do imóvel para então observar o previsto nos arts. 13 e 14 desta Lei. ”

Art. 5º Fica revogado o §5º do art. 12 da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....  
.....

(...)

§4º .....  
.....

§5º revogado.

(...)”

Art. 6º Ficam revogados os §§1º dos arts. 13 e 14 da Lei Ordinária 713/2019.

Art. 7º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....  
.....

Parágrafo único. Deverá constar, obrigatoriamente, na Guia Informativa, além dos dados relativos ao imóvel, o número da sua Inscrição Imobiliária junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Balneário Piçarras e a qualificação completa do(s) adquirente(s) e do(s) transmitente(s). ”

Art. 8º Fica alterada a redação do inciso I, §1º e acrescido o § 5º ao art. 24 da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....  
.....

§1º .....  
.....

I - a existência de Certidão de quitação do ITBI válida ou Certidão do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

(...)

§ 5º Para fins de aplicação deste artigo os Tabelionatos de Notas e Protestos somente terão obrigação de exigir a quitação do ITBI para lavratura de contratos de cessão onerosa de direitos hereditários.. (N.R.)”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Ficam inseridos os §§ 1º e 2º, bem como alterada a redação do caput do art. 25 da Lei Ordinária 713/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, transcreverão o número da Certidão de quitação do ITBI ou da Certidão do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção nos instrumentos, escrituras, ou termos judiciais que lavrarem.

§1º A validade da Certidão que trata o caput deverá ser verificada no momento da lavratura de instrumentos, escrituras, registros ou termos judiciais e extrajudiciais que importem na alteração de propriedade de imóveis.

§2º Identificada a necessidade de revalidação da Certidão que trata o caput, será observada eventual variação do Valor Venal atribuído ou das condicionantes para o reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção por parte da Fazenda pública. ”

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 02 de julho de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito